

PROJETO DE LEI Nº 1.370, DE 2007

Dispõe sobre a criação de uma Universidade Federal no Município de Itaperuna.

Autor: Deputado FILIPE PEREIRA

Relator: Deputado PENNA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame – de autoria do nobre Deputado Filipe Pereira – tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Itaperuna (UFI), no Estado do Rio de Janeiro.

A proposição estabelece que caberá a instituição ministrar educação superior, desenvolver pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A iniciativa determina, ainda, que a estrutura e a forma de funcionamento da UFI serão definidos por seu estatuto e demais normas pertinentes, e que a instituição adquirirá personalidade jurídica a partir da aprovação desse estatuto pela autoridade competente.

Finalmente, o projeto esclarece que a implantação da UFI fica a cargo de dotação específica da União.

O PL nº 1.370, de 2007, que tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Educação e Cultura para a análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,

para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em novembro de 2007.

No âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.370, de 2007, esteve sob exame desta Comissão na Legislatura passada, tendo recebido manifestações de dois Relatores, Deputado Neilton Mulim e Deputada Maria do Rosário, pela aprovação e pela rejeição da matéria, respectivamente.

Em nenhuma das oportunidades, o parecer oferecido foi objeto de deliberação por este órgão colegiado. Incumbido da relatoria no presente momento, acompanho o parecer do nobre Colega, Deputado Neilton Mulim, cuja fundamentação nos pareceu mais oportuna e apropriada.

Como nos esclarece o autor da iniciativa, Deputado Filipe Pereira, o Município de Itaperuna é o mais importante do noroeste do Estado do Rio de Janeiro. A uma distância de 325 km da capital do Estado, o Município possui uma população de 93 mil habitantes, tendo sua principal fonte de economia baseada em agricultura familiar e também nos frigoríficos no abate de carne bovina.

A cidade de Itaperuna faz a ligação entre o Rio de Janeiro e outros Estados da Federação. Assim, a universidade criada nesse Município de posição estratégica será um pólo de desenvolvimento intelectual para toda aquela região.

Parece-nos de inquestionável mérito medida que promova a expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciências e tecnologia – objetivos centrais da atual política educacional e do projeto de crescimento deste País.

Quanto à constitucionalidade da iniciativa, sabemos que muitas iniciativas parlamentares de objetivo semelhante têm sido sistematicamente obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme determina a Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesse mesmo sentido, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados elaborou, em 2001, a SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1, estabelecendo que *“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).*

Cabe ponderar, no entanto, que há precedente no sentido de aprovação de projeto dessa natureza pelo Poder Legislativo. Em 23 de dezembro de 2002, o Presidente da República sancionou a Lei nº 10.611, que transformou a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia. A origem da referida lei foi o PL nº 5.832, de 2001, de autoria do Deputado Anivaldo Vale.

Assim, considerando que cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a matéria no que diz respeito mérito educacional, nos termos do art. 32, IX, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deixamos que a análise mais profunda desse aspecto constitucional seja feita oportunamente pela Comissão competente.

Dessa forma, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.370, de 2007.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado PENNA
Relator

2011_6897